



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2015, e em consonância ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; a abrir processo licitatório próprio para a **contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social**, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 28 de agosto de 2015.

Anderson Gláucio Andrade  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 28 de agosto de 2015.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **18.060,00** (dezoito mil e sessenta reais), para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente.

*NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 28 de agosto de 2015.**

*Da: Setor de Contabilidade*

*Para: Comissão Permanente de Licitação*

**Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA**

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ **18.060,00** (dezoito mil e sessenta reais), para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

**12 – SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL**

**UNIDADE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.062 – AUXÍLIOS EMERGENCIAIS**

**3.3.90.32.00.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

**FICHA: 336**

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 28 de agosto de 2015.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer Jurídico para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de contratação (por inexigibilidade de licitação) da Empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR - ME** (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52), de **serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social.** Fez-se acompanhar o pedido, de solicitação feita pelo Senhor Prefeito, bem assim, de declaração do Setor de Cadastro deste Município, atestando que nesta localidade não existe outra Empresa no ramo da atividade necessitada pelo município.

É o breve relatório.

A Lei 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, determina em seu artigo 25, inciso I, que: **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que: **[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.** (MEIRELLES, 1999, p. 106).

Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que: **[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.**

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório, se faz necessária a presença do requisito essencial, **que é a exclusividade**. No caso em questão restou provada a exclusividade pela **Declaração emitida pelo Setor de Cadastro/Tributos deste Município, atestando, primeiramente, que neste município não existe Junta Comercial constituída; e num segundo momento, atestando que nesta localidade não existe nenhuma outra empresa constituída que preste os serviços objetos da presente contratação.**

Ademais, mesmo que se realizasse procedimento de licitação normal, restaria a mesma inviabilizada pelo fato de ser o município ainda mais onerado, já que os serviços seriam mais caros em razão do deslocamento de mais de mais de 75 (setenta e cinco) quilômetros do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

município mais próximo (Pontes e Lacerda) até a sede deste município.

Ademais, a Comissão de Licitação atesta que os preços constantes da proposta são compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Por todo o exposto, e ante as circunstâncias postas, essa Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR - ME (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52)**, por inexigibilidade de licitação, **para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social**, tendo em vista ser esta a única empresa existente nesta localidade, bem assim, os preços contidos na proposta serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

**Visto Assessoria Jurídica**  
**CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES**  
**OAB/MT 17659**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), SERVIÇOS DE TRASLADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**INTERESSADO: OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR ME**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2015, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às onze horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação** para a contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR ME**, para a contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a secretaria de assistência social, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 28 de agosto de 2015.

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**

Presidente

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

Membro

**ROSEMAR DA SILVA**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anderson Gláucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade nº 005/2015** da Assessoria Jurídica Municipal, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52)**, para a **contratação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de traslados, em atendimento a secretaria de assistência social**, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 31 de agosto de 2015.

*Anderson Gláucio Andrade*  
**PREFEITO MUNICIPAL**